

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



PL Nº 78/2015
PARECER 02 - CCJ
(Parecer do Relator)

Sobre o Projeto de Lei nº 78/2015, que Institui o Disque-Denúncia de Maus-Tratos aos Animais, no âmbito do Distrito Federal.

Autor: Deputado Renato Andrade

Relator: Deputado Raimundo Ribeiro

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei epigrafado, do Deputado Renato Andrade, trata da instituição do Disque-Denúncia de Maus-Tratos aos Animais, para receber reclamações referentes à violência ou crueldade praticada contra animais. O serviço, em linha telefônica com número exclusivo para tal fim, deverá ser oferecido à população pelo Poder Executivo.

A ligação será gratuita, garantido o direito do sigilo absoluto do denunciante. O Poder Executivo ficará responsável pelo recebimento e encaminhamento das denúncias, bem como pela aplicação das punições cabíveis.

Em sua justificação, o proponente afirma que sua iniciativa se embasa nos inúmeros casos noticiados a respeito de tratamento cruel sofrido por animais, no DF, seja por espancamentos, envenenamentos ou mesmo abandono. Indefesos, esses animais carecem de meios eficazes de proteção. Segundo ele, o escopo da proposição é a proteção dos animais, um dos valores a serem tutelados pelo Estado, conforme a Constituição Federal, a Lei Orgânica do DF e a Lei de Crimes Ambientais.

A proposição foi distribuída à CDESCTMAT, para análise de mérito e a esta Comissão, para admissibilidade. Apreciado pelo primeiro Colegiado, foi aprovada no



mérito, na forma original. Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

II – VOTO DO RELATOR

Cabe à Comissão de Constituição e Justiça o exame de admissibilidade das proposições em geral, quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação, conforme o art. 63, I – RICLDF.

A peça legislativa tem como objeto a criação do serviço telefônico Disque-Denúncia de Maus-Tratos aos Animais, que possibilite reclamações referentes à violência ou crueldade praticada contra animais, a ser concedido à população pelo Poder Executivo, em linha exclusiva para tal fim. A nosso ver, a matéria é meritória, pois urge a criação de mecanismo de contenção de maus-tratos a animais que estejam desprotegidos contra violência de pessoas insensíveis ao sofrimento desses seres vulneráveis e indefesos.

A Carta da República atribuiu ao Distrito Federal as competências de Estados e Municípios. Por se tratar de assunto de interesse local atribuído aos Municípios, inexistem óbices à aprovação, nesta Casa de Leis, da presente proposta, que se caracteriza por ser um canal de proteção aos animais como um dos valores a ser tutelado pelo Estado, conforme se extrai da combinação dos arts. 32, § 1º, e 30, I, da Constituição de 1988:

Art. 32.

§ 1º Ao Distrito Federal são atribuídas as competências legislativas reservadas aos Estados e aos Municípios.

Art. 30. Compete aos Municípios:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
PL N.º 78 12015
FOLHA 08 RUBRICA

2



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



I – legislar sobre assuntos de interesse local.”

Verifica-se também, ainda no texto constitucional, artigo 225, caput e inciso VII, o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, o dever de defendê-lo e preservá-lo, e a vedação de práticas que provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade.

Neste sentido, destaca-se que o tema abordado está inserido na Lei Orgânica do Distrito Federal, na redação do artigo 296, dispondo sobre a proteção e vedação de práticas cruéis contra animais.

Assim, é de fácil percepção que esta proposição respeita os ditames da Lei Orgânica do Distrito Federal, guardando perfeita consonância com a constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.

Pelo exposto, no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça, manifestamo-nos pela **ADMISSIBILIDADE** do Projeto de Lei nº 78 de 2015.

Sala das Comissões,

Deputada Sandra Faraj
Presidente


Deputado Raimundo Ribeiro
Relator

3

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
PL Nº 78 12015
FOLHA 09 RUBRICA

FOLHA DE VOTAÇÃO DE PARECER

PROPOSIÇÃO: PL 78/2015

Institui o Disque - denúncia de Maus-Tratos aos Animais no âmbito do Distrito Federal.

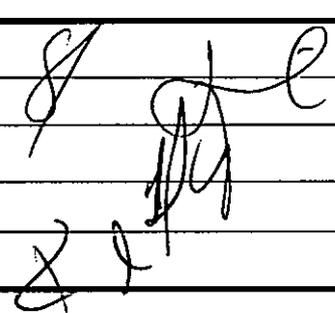
AUTORIA: **Dep. Bispo Renato Andrade**

RELATORIA: **Dep. Raimundo Ribeiro**

PARECER: **Admissibilidade.**

VOTO EM SEPARADO:

Assinam e votam o parecer na reunião realizada em 17/05/16, os Senhores Deputados:

Nome do Parlamentar	Presidente	Acompanhamento				Destaque	Assinaturas
	Relator	Sim	Não	Abst	Aus		
	Leitura						
Sandra Faraj	P	x					
Chico Leite		x					
Robério Negreiros					x		
Raimundo Ribeiro	R	x					
Bispo Renato Andrade		x					
Suplentes							
Prof. Israel Batista					█		
Luzia de Paula					█		
Rafael Prudente					█		
Liliane Roriz					█		
Júlio César					█		
Totais		4			1		

RESULTADO:

APROVADO

Parecer do Relator

Voto em Separado

REJEITADO Relator do parecer do vencido: Dep.

Emendas apresentadas na reunião (acatadas e rejeitadas):

Concedida Vista ao Dep.

, em

9ª Ordinária

_____ª Extraordinária


Eduardo Miranda Melis
Secretário – CCJ